

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2021

Acresce os incisos IV, V, IV, e os § 3º, §4º e §5º ao artigo 171 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Alexandre Magno Martoni Debique Campos, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Ficam acrescidos na Resolução nº 06, de 21 de junho de 2018, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, os incisos IV, V e VI com as seguintes redações:

... “**Art. 171.**

(...)

IV - licença-maternidade de 120 dias corridos a contar a partir do parto ou a qualquer momento da gestação desde que a pedido da vereadora gestante. O mesmo direito se estende a pessoas trans gestantes e parturientes;

V - licença paternidade de 7 dias corridos em caso de adoção ou nascimento de filhos vivos;

VI - afastamento de 7 dias corridos para casos de filhos natimortos.

§ 3º - O direito referido no inciso IV se estende a pessoas trans gestantes e parturientes.

§ 4º - Por pessoas trans gestantes ou parturientes compreendem-se as pessoas com órgãos reprodutores femininos, com capacidade reprodutiva, mas que não se identificam como mulheres, independente da retificação dos documentos civis.

§ 5º - A licença-maternidade em caso de filhos adotivos segue o dispositivo da Lei Federal nº 10.421, de 2002.”...

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2021.

Edênia Alcântara
Vereadora

Justificativa

Infelizmente, a realidade global ainda necessita avançar muito nas relações de igualdade de gênero. Leva-se em consideração que os trabalhos do cuidado, reprodução da vida e trabalhos doméstico, em especial criação dos filhos, ainda recaem de forma desproporcional para mulheres.

Uma atuação efetiva no campo legislativo é fundamental nessa mudança. Um debate central na contemporaneidade é como aumentar e garantir a permanência de mulheres na política, incluindo cargos institucionais, como no Legislativo.

De tal forma que a licença-maternidade é um direito conquistado pelas mulheres que deve-se estender às parlamentares deste Município para que possam continuar exercendo seu valoroso papel na construção política da cidade, e ao mesmo tempo garantir que possam efetivar com excelência seu papel de mãe, e reprodutora da vida.

O prazo de 120 dias para licença-maternidade já é realidade para as trabalhadoras brasileiras, e ainda está aquém das recomendações da Organização Municipal de Saúde para garantir o aleitamento materno exclusivo do recém-nascido até os seis meses de idade. Estima-se, inclusive, que a genitora que opta e têm condições do aleitamento materno exclusivo, passa no mínimo 660 horas durante os seis primeiros meses de vida amamentando, isso sem considerar todo o resto do trabalho que um bebê demanda.

A presença dos genitores na primeira infância é fundamental para o bom desenvolvimento da criança, em todos os âmbitos da vida social e um pilar da família, e portanto deve-se instituir também a licença-paternidade, para que o genitor possa ao menos na primeira semana de vida do filho auxiliar a parturiente além de desenvolver laços afetivos fortes. Idealmente este prazo deveria ser ainda maior, mas no momento isto não reflete a realidade brasileira.

Por último, deve considerar a necessidade dos genitores poderem gozar de licença para realizar o luto dos filhos nascidos sem vida, dado o impacto na saúde física da parturiente que possa ocasionar, mas principalmente os abalos emocionais e psicológicos. O processo de luto é um basilar de todas as sociedades que criam seus rituais de velar e lembrar seus mortos, e é necessário amparo e respeito a este momento de dor.

No âmbito federal as parlamentares já conquistaram tal direito, bem como em outros Municípios, como na capital do Estado, sem haver prejuízos para o bom desenvolvimento do trabalho das Casa Legislativas, uma vez que os mandatos são compostos para além da vereadora e do vereador, mas de toda a equipe dos gabinetes, bem como os funcionários de carreira, e outros cargos comissionados da Câmara Municipal, que são fundamentais ao bom funcionamento.

De forma breve, são estas as justificativas centrais para o acolhimento da mudança na legislação, solicitando a sensibilidade dos Nobres Senhores para que votem favorável e nosso Município possa avançar na igualdade de gênero e na luta por mais mulheres na política.

Edênia Alcântara

Vereadora